

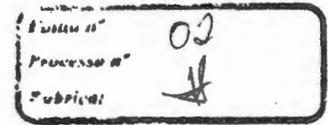


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep.):	Fundo Municipal de Educação de Carolina/MA		
Responsável pela Demanda:	SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO		
1. Objeto:			
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado			
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra			
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra			
<input type="checkbox"/> Material de consumo			
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços			
2. Forma de Contratação sugerida:			
<input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21			
<input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade			
<input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão			
3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:			
<p>A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de locação de um imóvel para a instalação e funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, atendendo ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.</p> <p>A creche desempenha um papel essencial no atendimento às crianças em idade de educação infantil, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento pedagógico, social e afetivo dos alunos. No entanto, a administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências estruturais e logísticas necessárias para o funcionamento da unidade educacional. Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às condições adequadas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e demais exigências estabelecidas pelas normas vigentes aplicáveis às instituições de ensino infantil.</p>			
4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE TIA MARIA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA	SERV	10
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:			
Previsão contratual para março de 2025.			

Carolina - MA, 13 de março de 2025


SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria n° 004/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a necessidade da locação de imóvel urbano para o funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, a creche desempenha um papel essencial no atendimento às crianças em idade de educação infantil, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento pedagógico, social e afetivo dos alunos. No entanto, a administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências estruturais e logísticas necessárias para o funcionamento da unidade educacional.

2. JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de locação de um imóvel para a instalação e funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, atendendo ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

A creche desempenha um papel essencial no atendimento às crianças em idade de educação infantil, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento pedagógico, social e afetivo dos alunos. No entanto, a administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências estruturais e logísticas necessárias para o funcionamento da unidade educacional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às condições adequadas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e demais exigências estabelecidas pelas normas vigentes aplicáveis às instituições de ensino infantil.

, no qual chegamos nos valores e condições conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	10	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE TIA MARIA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA	2.277,00	22.770,00

3. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL

O imóvel a ser locado deve atender aos seguintes requisitos para garantir a sua adequação à função de alojamento de policiais:

- **Localização Estratégica:** O imóvel deve estar situado em um ponto de fácil acesso, próximo aos principais eixos de transporte;
- **Condições de Conservação:** O imóvel deve estar em ótimo estado de conservação, sem necessidade de grandes reparos estruturais. Deve oferecer um ambiente seguro, limpo e organizado;



Fls. n°	03
Processo n°	
Rubrica:	

- **Espaço Adequado:** O imóvel precisa contar com espaço suficiente para acomodar a quantidade de alunos e funcionários necessários, garantindo conforto e segurança.
- **Infraestrutura:** O imóvel deve possuir infraestrutura básica de água, energia elétrica, e telefonia.
- **Acessibilidade:** Deve ser acessível para todos os alunos, pais e funcionários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, caso seja necessário.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA

A locação do imóvel foi considerada viável do ponto de vista econômico e orçamentário, levando em conta o custo-benefício da escolha do local. Os seguintes fatores foram analisados:

- **Custo de Locação:** O valor da locação foi comparado com outras opções no mercado, sendo verificado que o município não dispõe de prédio público próprio que suporte essa necessidade, sendo mais viável a locação do imóvel, além que foi verificado o custo apresentado para o imóvel em questão está dentro dos padrões orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de Carolina - MA, sem comprometer outras necessidades do município.

5. CONCLUSÃO

A locação de imóvel para o funcionamento da creche tia maria rocha é uma medida necessária e estratégica para melhorar o atendimento ao ensino infantil deste município. A escolha de um imóvel bem localizado, em bom estado de conservação e com a infraestrutura adequada é essencial para atender às demandas operacionais.

Este estudo preliminar justifica a contratação da locação de imóvel urbano, apresentando os fundamentos técnicos e estratégicos necessários para a tomada de decisão e o planejamento da execução da ação.

Carolina - MA, 13 de março de 2024

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria n° 004/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de locação de um imóvel para a instalação e funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, atendendo ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

A creche desempenha um papel essencial no atendimento às crianças em idade de educação infantil, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento pedagógico, social e afetivo dos alunos. No entanto, a administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências estruturais e logísticas necessárias para o funcionamento da unidade educacional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às condições adequadas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e demais exigências estabelecidas pelas normas vigentes aplicáveis às instituições de ensino infantil.

3. VALOR DO ALUGUEL

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE TIA MARIA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA	2.277,00	22.770,00

4. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Em ótimo estado de conservação, pronto para a instalação dos serviços sem a necessidade de grandes reformas;
- Infraestrutura adequada para abrigar os serviços dos órgãos públicos mencionados;
- Acessibilidade facilitada;
- Local de fácil acesso para a população em geral.

5. OBJETIVO DA LOCAÇÃO

O objeto da contratação consiste na locação de imóvel urbano que atenda aos seguintes requisitos técnicos:

- **Localização:** O imóvel deve estar situado em um local de fácil acesso;
- **Condições de Conservação:** O imóvel deve estar em ótimo estado de conservação, sem a necessidade de grandes reparos, com todas as instalações e sistemas funcionando adequadamente (elétrica, hidráulica, segurança, etc.);
- **Área Mínima:** O imóvel deve ter área suficiente para acomodar os servidores e alunos de maneira confortável, com sanitários e área comum;
- **Infraestrutura:** O imóvel deverá ter infraestrutura básica de água, energia elétrica, e telefonia.



Folha n°	05
Processo n°	0
Rubrica:	

- **Acessibilidade:** O imóvel deve ser acessível a todos em geral, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, conforme as normas vigentes.
- **Segurança:** O imóvel deve ser seguro, com portas e janelas que garantam a proteção dos servidores e alunos e do patrimônio público.

6. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

A locação será firmada em conformidade com a legislação vigente, com os seguintes requisitos:

- O contrato de locação terá vigência inicial de 10 meses, podendo ser renovado conforme necessidade da Administração Municipal.
- O valor do aluguel será negociado de acordo com os parâmetros de mercado e orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Carolina - MA.
- O imóvel será entregue em perfeitas condições de uso, com todas as condições de segurança, acessibilidade e conforto para o atendimento ao público.
- O locador se comprometerá a manter o imóvel em bom estado de conservação durante o período da locação, realizando as manutenções necessárias para garantir a operação contínua dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
- Realizar as manutenções necessárias para garantir a conservação e segurança do imóvel durante o período de locação.
- Garantir o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade no imóvel.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins definidos neste Termo de Referência.
- Efetuar o pagamento do aluguel conforme os termos acordados no contrato de locação.
- Zelar pela boa utilização do imóvel e pela manutenção da limpeza e segurança do local.
- Notificar o locador sobre quaisquer problemas estruturais ou de segurança no imóvel.

9. VIGÊNCIA

A locação terá vigência inicial de 10 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração Municipal e conforme a disponibilidade do imóvel.

10. VALOR DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação foi definido conforme a negociação entre as partes e aprovado conforme orçamento do Fundo municipal de Saúde de Carolina - MA. O pagamento será realizado mensalmente, com vencimento até o dia 5 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carolina - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Carolina - MA, 13 de março de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria n° 004/2025

Ata de fundação

Folha n°	06	3.º OFÍCIO DE
Processo n°	06	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rubrica:		Taguatinga - DF
		Arquivou e cópia em microfilme
		sob o n.º 1543

Ata da fundação da Igreja Evangélica Ministério Restauração, reuniu se aos 26 dias de novembro de 1999 no endereço CDS 05 LOTE 05 LOJA 1 / 2 as seguintes pessoas:

Janio de Oliveira Santos RG: Nº 349 624 SSP D.F CIC 097 594 681 -15. Nacionalidade Brasileira, Estado civil casado, Profissão: Pastor End. Quadra 113 Coj. 05 Casa 03 Recanto das Emas D.F.

Ademar de Oliveira Santos RG Nº 931 127 SSP D.F CIC 266 486 791-15.
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil casado: Profissão: Funcionário publico
End. Q.102 coj. 11 casa 20 Recanto das Emas.

Juraci de Oliveira Santos RG 874 642 PM. MT CIC 145 206 481-49
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casado. Profissão: militar reformado.
End. Q300 Conj. 26 Casa 10, Recanto das Emas.D.F

Valdeci Bezerra RG: Nº 865 807 SSP D.F CPF Nº 386 605 631-15. Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casado. Profissão: funcionário publico, Endereço: QR 417 Conj. 09 Casa 11 Sabambaia.

Veralúcia Bezerra Lima e Silva RG: Nº 065 392 SSP D. F CPF 210 321 811-68
Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada. Profissão: funcionária Pública, End. SCLRN 713 BL. E CASA 45. Brasília D.F.

Cecilia Bussolo RG: Nº 1878885 SSP D.F CPF: 516 064 539-04 Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: solteira, Profissão: funcionária publica, End. Acampamento Rabelo Av. Belem Brasília Casa 41 V. Planalto.

Marilza Lucia de Lima Santos RG: Nº 104425 SSP D.F CPF 505 008 801-15
Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão: professora, End. Quadra 102 Coj. 11 casa 20 Recanto das Emas, D.F.

Nilson Bezerra RG: Nº 574 120 SSP D.F CPF 351 786 681- 34 Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casado, Profissão: Militar, End. QR 504 Conj. 08 casa 21. Samambaia D.F.

Aline Lins Ferreira Almeida RG: Nº 376 0540 SSP G.O CPF 619 931 821-87,
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casada. Profissão: caixa operador.
End. CSD 05 Lote 05 Apt. 101. Taguatinga-sul D.F.

Fatima Cristina Alves Bezerra RG: N° 988 721 SSP D.F. CPF 393 229 471-87.
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casada. Profissão: Do lar End. QR 417 Conj. 09 casa 11 Samambaia D.F.

Marcos Paulo de Oliveira Almeida RG: 121 7239 SSP D.F CPF 619 931 821-87
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casado. Profissão: gerente pessoal. End. CSD 05 Lote 05 Apt. 101. Taguatinga-sul.

Sebastião de Souza Machado RG: 2002 591 SSP D.F CPF: 594 346 351-87 Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casado. Profissão: montador de vidros.
End. QSD 37 casa 26 Taguatinga-sul D.F.

Rubem de Araujo lima RG: 486 735 SSP D.F CPF 116 825 071-49 Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: casado. Profissão: funcionário publico End: acampamento Rabelo Av. Belém Brasília casa 41 V. Planalto.

Leni de Paula dos santos. RG: 294 660 SSP D.F CIC 046 837 907- 00
Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: viuva. Profissão: Tec. da receita federal End. SHCES Q.1405 BL. G APT.204. Cruzeiro novo Brasília D.F

Com as seguintes finalidades: fundar a Igreja Evangélica Ministério Restauração, Aprovar os seus Estatutos e eleger a sua Diretoria.

Após lida a ata de fundação da Igreja Evangélica Ministério Restauração bem como os seus estatutos foi aprovada por maioria absoluta.

Foi proposto ainda os nomes que irão compor a Diretória, sendo aprovado por aclamação, ficando assim composta:

- Presidente: Pr. Janio de Oliveira Santos.
- Vice-Presidente: Diac. Ademar de Oliveira Santos.
- 1º Secretário: Pr. Juraci de Oliveira Santos.
- 2º Secretário: Presb. Valdeci Bezerra.
- 1ª Tesoureira: Fatima Cristina Alves Bezerra.

1º Secretário: *[Handwritten signature]*

Presidente: *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
JUSTIÇA, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Folha n° 08
Processo n°
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Justiça, Trabalho e Transparência.

AFORAMENTO

(Transcrita no Livro n.º 51, Fls. 129 e verso)

A Prefeita Municipal de Carolina., no uso de suas atribuições legais, faz saber que aos três dias do mês de maio do ano de 2.002, concede por aforamento a **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO**, o domínio útil do terreno de sesmarias municipais, sito à **SETOR CIBRAZÉM**, com as seguintes características: largura de frente 32,00 metros, largura de fundos 25,00 metros, comprimento pelo lado direito 50,00 metros, pelo do esquerdo 50,00 metros. Confrontando pela frente com a Via Pública, pelos fundos com quem de direito, pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com quem de direito.

O dito aforamento foi requerido pelo interessado em petição datada de 03/05/2.002, arquivada nesta Prefeitura o qual obteve o seguinte despacho: "Concedo o Aforamento requerido. Lavre-se a respectiva carta de aforamento. Prefeitura Municipal de Carolina-MA., 03 de maio 2.002 (a) Antônia da Costa Jucá - Prefeita Municipal."

E por esta maneira e instrumento, tem a mesma Prefeita Municipal o mencionado terreno por aforado, mediante as seguintes condições:

- 1º - O foro anual a ser pago na tesouraria desta Prefeitura Municipal, durante o mês de março de cada ano, é R\$ 10,00 podendo ser modificado.
- 2º - O terreno aqui aforado não pode ser transferido ou alienado sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal com o senhorio de direito que é, sob pena de nulidade da transferência ou alienação.
- 3º - No caso de não interessar à Prefeitura Municipal exercer o direito de opção que lhe faculta o artigo 683 do Código Civil, o imóvel ora dado em aforamento poderá ser transferido ou alienado, mediante o pagamento do laudêmio de dez por cento (10%) sobre o preço da transferência ou alienação.
- 4º - A falta de pagamento do foro aqui estipulado durante três (3) anos, consecutivos, fará incorrer o foreiro na pena de comisso determinado a extinção do aforamento.

Com as ditas condições e depois de pagos o domínio útil do imóvel aforado, no valor de R\$ 15,00 e emolumentos no valor de R\$ 5,00 mandou a Prefeita Municipal passar a presente CARTA DE AFORAMENTO, que lida e achada conforme, vai assinada pela referida Sra. Prefeita Municipal e pelo Foreiro, e da qual se darão os translado necessários.

Eu, Hernando Maranhão Jácome - Departamento de Fiscalização e Controle, à escrevi.

Carolina-(Ma.), 03 de maio de 2.002.

Antônia da Costa Jucá
Antônia da Costa Jucá
Prefeita Municipal

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Livro 2055

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elizio Martins da Costa
TITULAR

Folha 195

Prot. 360103

Folha nº	09
Processo nº	2
Rubrica:	

PROCURAÇÃO bastante que faz **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO**, na forma abaixo.



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (13/09/2013) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.562.066/0001-63, com sede na QSD 25, lote 20, Taguatinga Sul, Brasília, DF, registrada nesta Serventia sob o nº 1543, do Livro A-3, com ata registrada sob o número 3911, averbadas à margem do registro acima citado, em 17/02/2004, neste ato, representada por seu presidente, **JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS**, CI-349.624-SSPDF, CPF-097.594.681-15, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado na Chácara 05, Casa 14-B, Colônia Agrícola Samambaia, Taguatinga Norte, Brasília, DF; reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía procurador, **DORGIFRAN MACHADO DE MOURA**, CNH-00632110009-DETRAN/DF, CPF-847.970.021-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 05, Lote 14-B, Taguatinga, Brasília, DF; a quem confere poderes para tratar de todos e quaisquer assuntos, negócios, direitos, interesses e finalidades da outorgante; podendo, para tanto, representá-la perante as repartições públicas, administrativas, autárquicas e cartórios em geral, Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, comércio e indústria em geral, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Ministérios, instituições, fundações, Sindicatos, Companhias de Águas e Esgotos, Energia Elétrica e Telefônicas, CREA, DLFO, bancos e estabelecimentos de créditos em geral, notadamente no BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO BRADESCO SA, instituições financeiras e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas; requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar, apresentar e retirar documentos; apresentar e assinar quaisquer guias; requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; abrir, acompanhar e dar andamento a processos; pedir vistas; cumprir exigências; tomar ciência de despachos e interpor recursos às instâncias superiores; abrir, movimentar ou liquidar contas bancárias; emitir, endossar, descontar e assinar cheques; verificar saldos e requisitar extratos; concordar ou não com saldos e extratos; requisitar talões de cheques e cartões magnéticos; cadastrar ou recadastrar senhas; autorizar débitos e transferências e fazer retiradas mediante recibos; promover e efetuar remessas de numerário a favor da outorgante; promover parcelamento de débitos tributários, assinando termos de compromisso correspondentes e quaisquer documentos necessários; enfim, praticar os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, por mais especiais que sejam, ainda que não constem aqui, expressamente, sendo vedado o substabelecimento. PORTO POR FÉ que esclareci à outorgante quanto ao significado deste ato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Livro 2055

Folha 196

Prot. 360103

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elzio Martins da Costa
TITULAR

Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Os emolumentos foram pagos através da GR nº 163559, no valor de R\$ 28,00. Eu, CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIBERATO Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Tabelião, dou fé e assino. (a.a) ELÍZIO MARTINS DA COSTA, JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS, NADA MAIS. Trasladada simultaneamente. Eu, Tabelião, dou fé e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Folha nº 10
Processo nº
Rubrica:

SeloDigitaldeSegurança: TJDFT20130130620816UJYB
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Carlos Alberto de S. Liberato
Escrevente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pça. Doutor José Alcides de Carvalho, 90 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - Fone: (99) 3531-2513

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de Small Publicidade
Carlos Alberto de Sousa Liberato
Carolina (MA), 29 de novembro de 2013

Em Teste [Signature] da verdade.

João Odolfo Medeiros Rego
Tabelião/Titular

Maria Neuza Bringel Rego
Tabeliã/Substituta

Valido para uso com selo de autenticidade

Esc. Autorizada

dd5e-4649-62b6-1191
8322-dec7-4e06-bb1a
www.cartorios.com.br

116 CAR
TJMA/FEN
Esc. Autorizada
Reconhecimento de Firma
093612000

Folha nº
Processo nº JJ
Rubrica: 

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga DF
Arquivou-se cópia em microfilme
nº 1543 

ESTATUTO

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - OBJETIVOS - NATUREZA - SEDE - TEMPO DE DURAÇÃO.

Art.1º. A Igreja Evangélica Ministério Restauração é uma associação civil de natureza religiosa, educacional e beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que existirá por tempo indeterminado, doravante denominada nestes estatutos de Ministério Restauração

Art.2º. A sede e foro do Ministério Restauração é na cidade de Taguatinga - Distrito Federal. - Sito: CSD 05 - LOTE 05 - LOJA 1 / 2.

Art.3º. O Ministério Restauração tem como objetivo desenvolver o Reino de Deus na Terra, através da pregação do Evangelho de Jesus Cristo, segundo as Escrituras Sagradas, manutenção de entidades educacionais, de assistência social e outras atinentes às suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art.4º. O Ministério restauração tem como regra de fé e prática as doutrinas da Palavra de Deus esposadas no Velho e Novo Testamentos da Bíblia Sagrada.

Janusfontes

Folha n°	12
Processo n°	
Rubrica:	

3 OFÍCIO DE
REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Taubaté, 15 de 07
Arquivado em cópia em microfilme
sob o n.º 1549

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS.

Art.5º. O Ministério Restauração compõe-se de todos os seus membros.

Art.6º. São condições para ser membro do Ministério Restauração

- a) - Crer na Palavra de Deus, a Bíblia, tendo-a como única regra de fé e prática.
- b) - Adotar os princípios doutrinários esposados pelo Ministério Restauração
- c) - Ter sido arrolado como membro em uma das congregações, com o respectivo registro no rol de membros.

§ 1º - Também poderá ser recebido membro de outra denominação evangélica, que tenha sido batizado nos moldes bíblicos e que aceite os princípios doutrinários esposados pelo Ministério Restauração, por aclamação ou por transferência, arrolado no rol de membros.

§ 2º - Deixará de ser membro do Ministério Restauração aquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Art.7º. O Ministério restauração é administrado e governado por uma mesa Diretora composta de: PASTOR PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; 1º SECRETÁRIO; 2º SECRETÁRIO; 1º TESOUREIRO.

Parágrafo único - O 2º tesoureiro será indicado pela mesa Diretora do Ministério Restauração e não participará das decisões da mesa Diretora. Em caso de substituir o 1º tesoureiro as suas funções se limitará a tesouraria do Ministério Restauração.

Art.8º. A Diretoria do Ministério Restauração será eleita por maioria simples dos votos presentes na Assembléia de fundação especialmente convocada para este fim em uma única eleição.

Folha n°	13
Processo n°	
Rubrica:	

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 1543

§ 1º - A Diretoria do Ministério restauração somente poderá ser destituída (na sua totalidade ou em parte), em casos comprovados de pecados e isto de acordo com a palavra de Deus em I Tm. 5:19 ou a pedido individual.

§ 2º - O Ministério Restauração será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu PASTOR PRESIDENTE, e na ausência ou impedimento deste, pelo VICE-PRESIDENTE.

CAPITULO V DA COMPETENCIA

Art. 9º. Compete ao PASTOR PRESIDENTE, e na ausência ou impedimento deste, ao VICE-PRESIDENTE, assinar documentos de compra, venda, cessão de direitos, de móveis, imóveis e semoventes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separado com o TESOUREIRO, abrir ou renovar fichas cadastrais, agir, responder, representar o Ministério Restauração junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários aos interesses e finalidades do Ministério Restauração, bem como outorgar mandatos e assinar procurações.

Parágrafo único - A competência da mesa Diretora e dos seus membros é estabelecida no regimento interno.

Art.10º. Todos os membros da mesa Diretora serão eleitos por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por obreiro indicado pela mesa DIRETORA, de acordo com os seus membros.

Art.11º. A Mesa diretora reunir-se-á por convocação do PRESIDENTE ou mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da DIRETORIA.

Folha n° J4
Processo n°
Rubrica:

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Yaguatanga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 1543

CAPITULO VI DAS ASSEMBLEIAS

I - Assembléia ordinária,

II - Assembléia extraordinária.

Art.12º. A Assembléia ordinária será convocada anualmente pelo Pastor Presidente ou Mesa Diretora do Ministério Restauração, Com antecedência mínima de 90 dias, publicado o edital, através de carta enviadas às congregações ou por meio de veículos de comunicações disponíveis.

Art.13º. A Assembléia extraordinária poderá ser convocada pelo Pastor Presidente ou por assinatura de 2/3 da mesa Diretora do Ministério Restauração

Parágrafo único - As atividades da Assembléias ordinária e extraordinária estão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art.14º. O Patrimônio do Ministério Restauração é composto de móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes às congregações que o compõem, por aquisição, doações e legados a seu favor.

Parágrafo Único - O Ministério Restauração não receberá subsídios, subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinários e bíblicos que espousa.

Art.15º. A receita do Ministério Restauração é constituída de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e ofertas institucionais advindas de outras fontes idôneas.

Art.16º. As doações e legados, bem como os dízimos e ofertas de seus membros e outros, de acordo com os Artigos.14º e.15º, deste Estatuto, é considerado oferta voluntária à causa do Evangelho, e de forma alguma serão restituídos aos seus doadores ou ofertantes, a qualquer tempo.

Folha n° 15
Processo n°
Rubrica:

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 1543

Art.17º. Nenhum imóvel do Ministério Restauração será alienado sem que 2/3 (dois terços) dos membros da DIRETORIA o aprovem.

Art.18º. As Congregações do Ministério Restauração contribuirá mensalmente com 10%(dez por cento) dos valores arrecadados mensalmente à tesouraria central.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .

Art.19º. O Ministério Restauração poderá criar COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS, composta de três obreiros, sendo um relator e dois vogais, com suplentes em igual número, para exame das receitas e despesas de suas congregações.

Art.20º. Nenhum Pastor ou Evangelista poderá ser afastado de seus cargos e ou funções, sem que a Mesa Diretora se manifeste a este favor em decisão por maioria absoluta dos seus membros.

Art.21º. O Ministério Restauração poderá criar Conselhos e outros órgãos, bem como congregações, pontos de pregação, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, orfanatos, albergues, que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.22º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, seja a qualquer título.

Parágrafo Único - Os Obreiros poderão receber remuneração conforme Regimento Interno.

Art.23º. Nenhum membro do Ministério responderá a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Ministério Restauração, a não ser por aquelas que dolosamente tenha causado.

Folha n°	36
Processo n°	
Rubrica:	

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 1549



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º. Não poderão ser eleitos ou indicados os membros que estiverem em experiência, investigação ou disciplina.

Art.25º. O Ministério Restauração somente poderá ser dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da mesa Diretora, com maioria dos membros das suas congregações presentes, em duas reuniões Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para este fim, realizadas em sua sede com espaço de trinta dias.

Art.26º. O Ministério Restauração poderá contratar empregados, inclusive dentre os seus membros, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.

Art.27º. O Ministério Restauração será representado no território Brasileiro e fora Dele por suas Congregações.

Parágrafo único - As Congregações funcionarão com CGC (cartão geral de contribuinte), da igreja Sede, devidamente averbados em suas localidades.

Art.28º. Qualquer omissão no presente estatuto será suprido pela legislação vigente e, se for de caráter religioso, será decidido pela mesa Diretora.

Art.29º Somente a mesa diretora com aprovação da maioria absoluta dos seus membros poderá contrair empréstimos em instituições financeiras nacionais ou internacionais, afiançar ou avalizar em nome do Ministério Restauração.

Parágrafo único - Membro algum do Ministério Restauração poderá utilizar do nome do mesmo para afiançar, avalizar ou gravar de ônus reais o seu patrimônio.

Art. 30º. O presente Estatuto poderão ser reformados, em parte, a qualquer tempo, a pedido da mesa diretora por 2/3 dos seus membros, com aprovação da maioria absoluta dos membros da mesa Diretora.

Parágrafo único – É vedada a alteração do artigo 8º e o seu parágrafo primeiro.

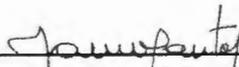


Art. 31º. No caso de dissolução do Ministério Restauração, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, conforme Art.120, I a V da lei 6015/1973.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

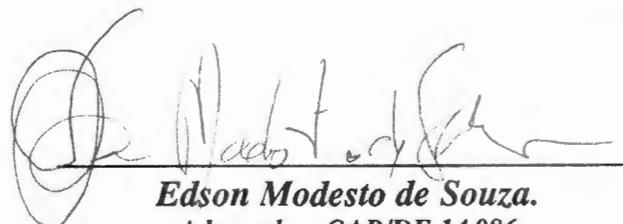
Art.32º. O Regimento Interno poderá ser alterado sempre que necessário, pela Mesa Diretora.

Art.33º. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.



Pr. Janio de Oliveira Santos
Presidente

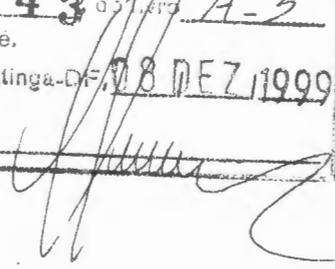
Pr. Juraci de Oliveira Santos
Pr. Secretário:



Edson Modesto de Souza.
Advogado - OAB/DF 14 986



3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3 51 - 60 30
Titular: Edson Modesto de Souza
Registrado sob o nº
1543 do livro **A-3**
Dou fe.
Taguatinga-DF, 08 MEZ/1999

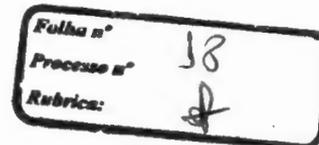


IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO.

CNPJ. 03. 562.066/ 0001-63

END. QSD 25 LOTE 20

TAGUATINGA-SUL.



Aos 16 (dezesesseis) dias de dezembro, ano de 2003 (dois mil e três). Às 21 horas, reuniu-se a diretoria da Igreja Evangélica Ministério Restauração. No seu templo situado á QSD 25 lote 20 Taguatinga-sul. Para deliberar sobre os novos componentes da mesa diretora, tendo em vista que os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário e 1º Tesoureiro, se encontravam vagos, pois os seus respectivos titulares pediram desligamento, por iniciativa própria, conforme documentos assinados, e anexados.

De acordo com o estatuto no **CAPITULO V Art. 10º Parágrafo único**. Foram indicados pela mesa diretora para o cargo de 1º Secretário: Wilson Moisés dos Santos, casado, portador da carteira de identidade Nº 1029 363 SSP DF, CPF Nº 398 883 801-25 residente e domiciliado, Colônia Agrícola Samambaia Quadra 05 lote 14 Casa "C" Taguatinga-norte.

2º Secretário: Dorgifran Machado de Moura, casado, portador da carteira de identidade Nº 1858370 SSP DF CPF: Nº 847 970 021-15 residente e domiciliado, Colônia Agrícola Samambaia Quadra 03 Conjunto "C" lote 17. Taguatinga-norte.

Tesoureiro: Enéias Medeiros Parreira. Casado, portador da carteira de identidade Nº 1496929 SSP DF. CPF: Nº 619 597 901-53 residente e domiciliado, QSD 37 Casa 26 Taguatinga-sul.

Não houve nenhuma alteração no cargo de Presidente e Vice-presidente.

A Diretoria fica assim composta:

Presidente: Janio de Oliveira Santos.

Vice-presidente: Ademar de Oliveira Santos.

1º Secretário: Wilson Moisés dos Santos.

2º Secretário: Dorgifran Machado de Moura.

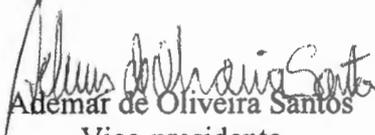
1º Tesoureiro: Enéias Medeiros Parreira

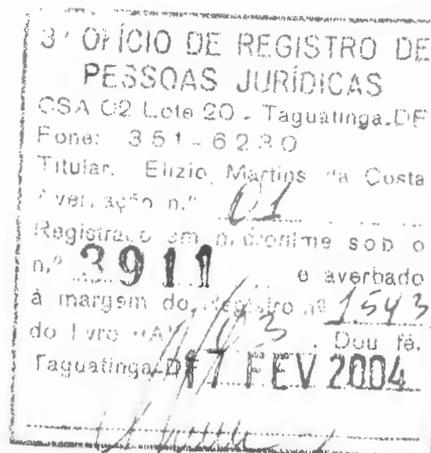
Brasília 16 dezembro 2003.

Esta ata vai por mim lida e assinada.


Wilson Moisés dos Santos
1º Secretario


Janio de Oliveira Santos
Presidente


Ademar de Oliveira Santos
Vice-presidente



Folha n°	19
Processo n°	
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO
CNPJ: 03.562.066/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:58 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **501F.6062.0AFC.8EA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.562.066/0001-63
Certidão n°: 14945063/2025
Expedição: 13/03/2025, às 16:28:31
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.562.066/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha n°	
Processo n°	21
Rubrica:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 058318/25

Data da Certidão: 13/03/2025 16:35:46

CPF/CNPJ 03562066000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
115 CAROLINA
Cartório-1º Ofício



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE CAROLINA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL nº 115

TITULAR: Maria Augusta de Medeiros Britto
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA: Andrea de Britto Barreto da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADAS: Iolanda da Silva Rego e Gislene de Abreu Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que revendo neste Cartório o livro 2-A-F de Registro Geral, nele as fls. 170v, verifiquei constar a matrícula de teor seguinte: MATRÍCULA Nº 7.066. DATA: 18 de Janeiro de 2007. IMÓVEL: o domínio útil de um terreno de sesmarias, sito nesta Cidade, Setor Cibrazen, com as seguintes características: medindo 32,00 metros de frente, 25,00 metros de fundos, 50,00 metros pelo lado direito, 50,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando pela frente com a via pública, pelos fundos com quem de direito, pelos lados direito e esquerdo com quem de direito. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Carolina-MA, CCC/ME nº 12.081.691/0001-84, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 03 de 23.12.91 e arts. 196 a 2005 da atual Lei Orgânica do Município. Dou fé. Carolina, 18 de Janeiro de 2007. P/Oficial (a) Iolanda da Silva Rego-Escrevente Juramentada. R-1/7.066-TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Carolina-MA, CCC/ME nº 12.081.691/0001-84, neste ato representada pela então Prefeita Antônia da Costa Jucá, Brasileira, Brasileira, contadora, residente e domiciliada nesta Cidade à rua dos Operários nº 1.259, CPF nº 238.688.643-34, que declarou ser área pertencente ao Patrimônio Municipal. ADQUIRENTE: Igreja Evangélica Ministério Restauração, sediada à rua Inocência nº 76-beiriro Cibrazen, nesta Cidade, CNPJ nº 03.562.066/0001-63. TÍTULO: emiteuse. FORMA DO TÍTULO: Carta de Aforamento expedida em 03.05.2002, pela Prefeitura Municipal de Carolina-MA, transcrita no Livro nº 51, fls. 202 e seq. VALOR: Fôro anual R\$ 10,00; Domínio útil: R\$ 15,00; Emolumentos: R\$ 5,00. Dou fé. Carolina, 18 de Janeiro de 2007. P/Oficial (a) Iolanda da Silva Rego-Escrevente

(11)

Folha n° 23
Processo n°
Rubrica:

vente Juramentada. Nada mais se praticou na referida audiência pública
na aqui bem e fielmente transcrevi de livro de registro de matrícula
conferi-me relatório e dou fé. Em _____
Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino.

Carolina, 19 de Janeiro de 2007.

[Handwritten Signature]

Oficial do Registro de Imóveis.



Folha n°	24
Processo n°	
Rubrica:	J



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO**

CPF/CNPJ: **03.562.066/0001-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:30:12 do dia 13/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EPZ3130325163012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Ítem n° 25
Processo n°
Rubrica:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.562.066/0001-63
Razão Social: IGREJA EVANGELICA MINISTERIO DA RESTAURA
Endereço: CSD 05 LOTE 05 / TAGUATINGA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514225596299354

Informação obtida em 13/03/2025 16:26:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - 2ª Via da Conta

RUA ANÍBAL MASCARENHAS, Nº 85 - CEP: 65980-000 - CENTRO - CAROLINA/MA

CNPJ: 06.066.351/0001-81 - Telefone: (99)99181-2691

Impresso em 24/01/2025 10:56:50

Exibido nº Por: 046
Processo nº 26
Rubrica: d

JARDIM DE INFANCIA TIA MARIA ROCHA
RUA IRACEMA 76
CIBRAZEM-CAROLINA/MA - CEP: 65.980-000
Localização: 00 025 0004200 00000000 00000000

Nº Hidrômetro S/HIDROMETRO Mês Ref. JAN/2025 Inscrição 004399-2

Grupo de Consumo 01P01 - 00 00 - 00 00 - 00

Cód. Déb. Automático 0043992 Chave Digital #00106837

Descrição	Valor
TA TARIFA DE ÁGUA	178,27
M/M MULTA/MORA NOV/24-	4,10

VENCIMENTO -> 10/02/2025 VALOR A PAGAR -> R\$ 182,37

Dt Lei. Ant.	Dt Lei. Atu.	Lei. Ant.	Lei. Atu.	Cons. Corte	Cons. Desc.	Cons.	Média	Ocor.	Cód Leit.
//****	**/**/****	****	****	***	***	002	***	****	****

2ª VIA DA FATURA ORIGINAL

Mês(es) em Débito: CONSUMIDOR POSSUI 075 CONTAS EM DÉBITO
CASO O DÉBITO TENHA SIDO QUITADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA MENSAGEM

Consumo Anual
Jan-000000 Fev-000000 Mar-000000 Abr-000000 Mai-000000 Jun-000000
Jul-000000 Ago-000000 Set-000000 Out-000000 Nov-000000 Dez-000000

Destaque Aqui - 2ª Parte da Conta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - 2ª Via da Conta

Impresso em 24/01/2025 10:56:50

JARDIM DE INFANCIA TIA MARIA ROCHA
RUA IRACEMA 76
CIBRAZEM-CAROLINA/MA - CEP: 65.980-000
Localização: 00 025 0004200 00000000 00000000
1º Hidrômetro: S/HIDROMETRO

Mês Ref. JAN/2025 Inscrição 004399-2
VENCIMENTO -> 10/02/2025
VALOR A PAGAR -> R\$ 182,37

82650000001-1 82370229004-5 39920250100-9 00001000000-8





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 27
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 004 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão da Secretária Municipal de Educação do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO**, RG n. 330158945 SSP-MA e CPF n. 730.818.923- 68, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Carolina -MA, a partir de 02 de janeiro de 2025, lotada na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 28
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
MUNICÍPIO DE CAROLINA

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Carolina/MA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para a prática dos seguintes atos:

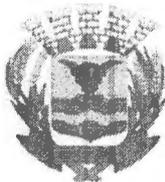
I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com Assistente Técnico Financeiro, no exercício da função de ordenador secundário da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro Carolina - MA
CEP. 65.980-000 - CNPJ. 12.081.691/0001-84

Ata n°	29
Processo n°	
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
MUNICÍPIO DE CAROLINA

Art. 2º - Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de **Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I - Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como, dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB).

§2º O Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º - **Excluem-se** da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP. 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Linha n°
Processo n° 30
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TERCEIRA DE CAROLINA, MA

parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

Art. 5º - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

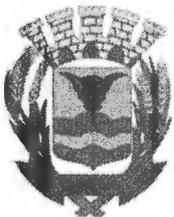
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



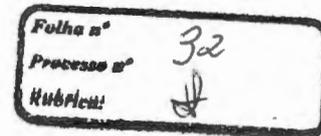
AUTUAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025**, visando a Locação de imóvel para funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, para atender a necessidade do Município de Carolina - MA

Carolina - MA, 13 de março de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho
Secretária municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

Folha nº	33
Processo nº	
Rubrica:	



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V da Lei n. 14.133/2021, na condução dos processos administrativos de interesse desta Administração.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Sendo um ato legal a contratação através de inexigibilidade, considerando a necessidade desta Administração será celebrado o Contrato administrativo em nome da pessoa para a possível **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** constante nos autos do processo.

DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel está de acordo com as condições que o Fundo municipal de Saúde de Carolina – MA necessita, que são:

- Está em ótimo estado de conservação, pronto para a instalação dos serviços sem a necessidade de grandes reformas;
- Infraestrutura adequada para abrigar os alunos e servidores.
- Acessibilidade facilitada;
- Local de fácil acesso para a população em geral.
- Valor com o praticado no mercado local;
- Possui todas as documentações necessárias.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A senhora **IGREJA EVANGÉLICA MINISTERIO RESTAURAÇÃO**, CNPJ: 03.562.066/0001-63, possui procuração e documentação para gerenciar o imóvel desejado, sendo a responsável para assinatura do contrato

CONCLUSÃO

Desta forma a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V da Lei n. 14.133/2021.

Fundo municipal de Saúde de Carolina - MA, 13 dias do mês de março do ano de 2025.


SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria n° 004/2025



Folha nº	33
Processo nº	
Rubrica:	

À Divisão de Contabilidade,

Solicito informações sobre existência e disponibilidade de dotação orçamentária para custear a despesa do **Processo Administrativo nº 08/2025**, cujo objeto é a **locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA**, conforme estabelecido no artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 18. fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

O valor global da contratação é de **R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais)**, de acordo com o Termo de referência.

Carolina – MA, 13 de março de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°	34
Processo n°	90
Rubrica:	

PARECER DO CONTADOR

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência do ano de 2025, dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 08/2025**, através das seguintes dotações e elementos de despesa.

Dotação:

10.301.0003.2-058 – Manutenção do Ensino Infantil 30%
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.540.00.0.1.540.0-003 001
Ficha: 775

É o parecer.

Carolina - MA, 13 de março de 2025.


PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF 04.877.439/0001-58
Clovis de Sousa Santos Júnior
CRC nº 1567/O-3
Contador



CONTRATO Nº /2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAROLINA – MA, IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

No dia xxxxxxxxxxxx ano de 2025, de um lado, o Fundo Municipalde Educação de Carolina/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 30.785.198/0001-27, com sede administrativa na Rua Euclides Cavalcanti, 813-Centro Carolina-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária a Sra. xxxxxxxxxxxx, agente política, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: xxxxxxxxxxxx, onde que funciona a xxxxxxxxxxxx, com sede no, xxxxxxxxxxxx doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo o Sr. xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº /2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no Município de Carolina - MA, em conformidade com o **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de Inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/21

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	10	2.277,00	22.770,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

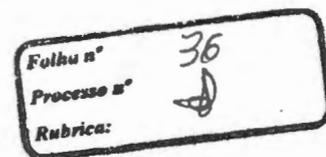
O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

4 - CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5 - CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 (art. 107, da Lei nº 14.133/21)

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

7- CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete reais).

7.1. Os pagamentos deverão ser feitos xxxxxxxxxxxxxxxx.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.2-058 – Manutenção do Ensino Infantil 30%

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.540.00.0.1.540.0-003 001



Folha n°	37
Processo n°	10
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 775

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. À **Secretaria Municipal de Educação** caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

9.2. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificará a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n°	33
Processo n°	
Rubrica:	

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº	39
Processo nº	
Rubrica:	

suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



Folha nº	40
Processo nº	8
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n°	43
Processo n°	
Rubrica:	

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Carolina (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carolina (MA), xxxxxxxxxx 2025.

CONTRATANTE
SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro Carolina - MA
CEP: 65.980-000 CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°	42
Processo n°	
Rubrica:	

Da: Secretaria Municipal de Educação de Carolina - MA
Para: Procuradoria-Geral

A Ilm. Sr.
Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria

Processo Administrativo nº 08/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina – MA.

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 08/2025, cujo Objeto é a **locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA**, para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

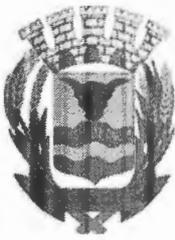
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

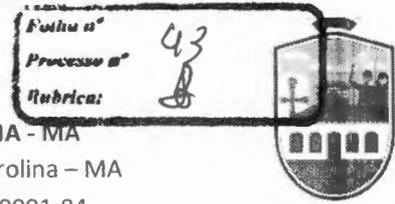
II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Carolina - MA, 13 de março de 2025.


SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER JURÍDICO: 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE: 02/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE TIA MARIA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, pertinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto **É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE TIA MARIA ROCHA**, no Município de Carolina – MA.

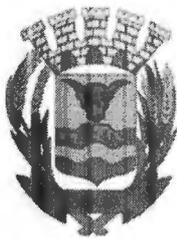
A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação de Imóvel, com fundamento no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Passo a Manifestação.

2. PRIMEIRAMENTE

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- DFD
- ETP
- TR
- DOCUMENTAÇÃO
- PORTARIA
- AUTUAÇÃO
- JUSTIFICATIVA
- PARECER CONTADOR
- MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Livro nº 44
Processo nº 01
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios;*
- II - objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- III - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora requeridas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 45
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

O Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação cujo objeto locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina – Ma.

A *priori*, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art.37

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº
Processo nº 46
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

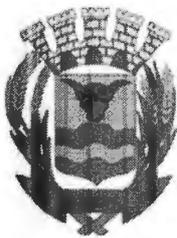
situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora requerida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Carolina – MA.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou **locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)”

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 49
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Portanto, pode se observar a fundamentação, condições, requisitos e justificativa para tal locação de imóvel. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Prefeitura de Carolina – MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

4. DA CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade de celebração do contrato de locação de Imóvel.

✓



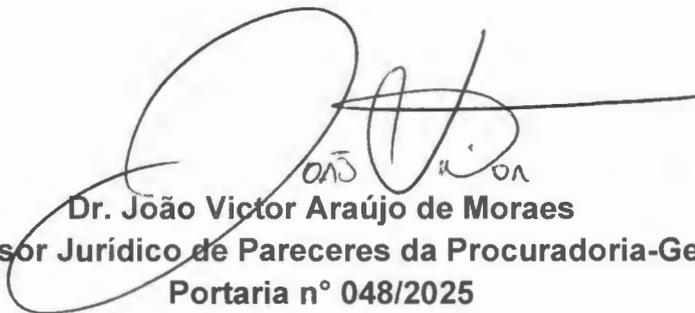
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

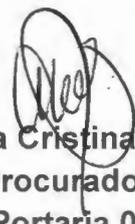


Salvo melhor Juízo, é o Parecer.:

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Carolina-MA, 13/03/2025


Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria-Geral
Portaria nº 048/2025


Dra. Ana Cristina Coelho Morais
Procuradora-Geral
Portaria 001/2025



Folha n°	49
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

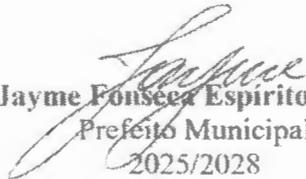
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MORAES**, OAB/MA nº 23.774, CPF nº 053.702.883-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



Folha n° 50
Processo n°
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de procuradora-geral do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **ANA CRISTINA COELHO MORAIS**, OAB/MA 7065, CPF nº 717.097.623-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°
Processo n° SJ
Rubrica:



Da: Secretária Municipal de Educação de Carolina - MA
Para: Controle Interno

Ao Ilmº. Sr.
Hélio Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

Processo Administrativo nº 08/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 02/2025.
Requerente: Secretária Municipal de Educação.
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA

Encaminhamos em anexo a documentação completa do processo de inexigibilidade. Certo de contarmos com a colaboração de V.Sas., reiteramos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Carolina - MA, 13 de março de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



Folha n°	52
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

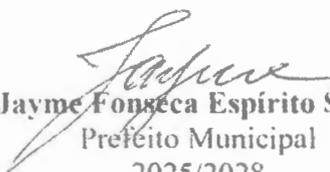
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72, CRC/MA 01458/0-3, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



Folha n°	58
Processo n°	08
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PARECER – CONTROLE INTERNO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Carolina-MA

Inexigibilidade: 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo: n° 08/2025

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da creche tia Maria Rocha, no Município de Carolina - MA.

Valor: R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta).

DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6° e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria n° 018, de 02 de janeiro de 2025**, Abarcando também o que dispõe no art. 169 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e **Decretos municipais n° 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42** sem deixar de fazer jus as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, que versam sobre o exercício do controle prévio dos atos da gestão, visando orientar o Administrador Público municipal e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes.

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°	34
Processo n°	
Rubrica:	

publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

Cumprе ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Partindo dessa premissa, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Veio ao conhecimento desta unidade de controle, o processo de Inexigibilidade: 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação, o qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre

Da Instrução do Processo Administrativo

Quanto a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado, atendendo ao artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:

- Solicitação e formalização da demanda



Folha n°	55
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de referência
- Documentos de habilitação
- Autuação
- Justificativa da contratação
- Declaração de adequação da despesa
- Minuta do contrato
- Parecer jurídico datado em 13 de março de 2025.

Da análise procedimental

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviços de notória especialização e do preço.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange a apresentação das peças pertinentes à efetiva contratação.

Na já referida Lei, o procedimento inicia-se com o documento de formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de Locação de imóvel para funcionamento da creche tia Maria Rocha, no Município de Carolina - MA.

Neste interim, insta ressaltar que em face da localidade supri a necessidade do município e as documentações apresentada corresponde aos requisitos exigidos pelo município para a localidade da creche Tia Maria Rocha, no Município de Carolina-MA.

Outro fator ponderado é a pesquisa de preços, com fito de verificar a precificação média do mercado, além da informação por parte do departamento de contabilidade acerca da disponibilidade de recurso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

orçamentário para arcar com a despesa, haja vista que tudo isso foi acostado aos autos.

Nessa seara, enfatiza-se a elaboração do ETP -Estudo Técnico Preliminar, que pautou-se na necessidade de locação de imóvel através do estudo percebe-se o foco em prevenir e cumprir a máxima legalidade com ênfase no respeito máximo ao acompanhamento das regulamentações dos Tribunais e demais normas, desde o planejamento até a execução do contrato para suprir a necessidade do município .

Da Análise Jurídica

O presente instrumento foi apreciado pelo órgão de assessoramento jurídico, o qual conferiu a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, na forma do art. 72, III da Lei 14.133/21. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53 §§ 1º e 4º, atuando no controle prévio da legalidade que o ato necessita, além de cumprir a exigência legal contida no artigo **74, inciso V, da mencionada lei 14.133/2021**, identificando nos autos farta documentação que caracteriza o notório conhecimento e experiência da empresa a ser contratada, decorrentes de estudos e trabalhos anteriores na área da educação.

Da fundamentação legal

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	57
Processo nº	2
Rubrica:	

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, III, alínea V da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica inexigível a saber:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

5



Folha n°	58
Processo n°	↓
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TECNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

*inexigibilidade para serviços de
publicidade e divulgação:(...)*

*V- aquisição ou locação de imóvel
cujas características de instalações e
de localização tornem necessária sua
escolha.*

Assim, observa-se, portanto, que o processo de Inexigibilidade cumpriu todas as exigências legais.

Do repasse financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade n° 02/2025, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 72, Inciso IV da Lei de Licitações, c/c art. 16 Inciso II, da Complementar n° 101/2000.

Da Habilitação do Prestador de Serviço:

A contratada **Igreja Evangélica Ministério Restauração** pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ. 03.562.066/0001-63**, onde funciona a CRECHE TIA MARIA ROCHA, com sede no bairro Cibrazém, rua Iracema, n° 76, Carolina-MA, apresentou toda a documentação exigida no art. 62 da norma



Folha n°	59
Processo n°	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

vigente, sendo ela: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira além do preço, sendo que o mesmo subsidiou e motivou a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade. E, não menos importante, a satisfação da localidade para suprir as necessidades do município através da locação do imóvel para o funcionamento da creche tia Maria Rocha, no Município de Carolina - MA.

Da conclusão:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e a licitude em todo o cenário processual, esse controle interno emite parecer opinativo favorável ao prosseguimento do referido processo, concordando com sua posterior execução, no valor global de R\$22.770,00(vinte e dois mil setecentos e setenta), sendo que para execução do objeto deverá ser pago mensalmente à contratada o valor de R\$ 2.277,00(dois mil e duzentos e setenta e sete reais), resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa quanto seus profissionais demonstraram expertise na área objeto da intenção, preenchendo dessa forma os requisitos da Lei, isto é a comprovação da notória especialização, que por si só configura um serviço que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se o ponto de vista jurídico-formal, pois, tais pressupostos foram analisados pela assessoria jurídica a qual atestou que a pretensão é legal. Pois, cumpriu o estabelecido no artigo **74, inciso alínea V da 14.133/2021**, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.



Folha n°	60
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Por fim, este controle interno segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação CPL e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Carolina/MA, 13 de março de 2025

Hélio Pereira da Silva

Controlador Interno do Município de Carolina/MA

Portaria 018/2025.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo nº 08/2025
Inexigibilidade nº 02/2025**

Folha nº	61
Processo nº	
Rubrica:	

O Fundo Municipal de Educação de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no município de Carolina - MA, a ser realizado pela IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO, CNPJ: 03.562.066/0001-63.

c) Pelo valor global de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0003.2-058 – Manutenção do Ensino Infantil 30%

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.540.00.0.1.540.0-003 001

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 14 de março de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



Folha n°	62
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAROLINA – MA, IGREJA
EVANGÉLICA MINISTERIO RESTAURAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

No dia quatorze do mês de março do ano de 2025, de um lado, o Fundo Municipal de Educação de Carolina/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 30.785.198/0001-27, com sede administrativa na Rua Euclides Cavalcanti, 813-Centro Carolina-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, agente política, portadora do RG nº 33015894-5, e do CPF nº 730.818.923-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **IGREJA EVANGÉLICA MINISTERIO RESTAURAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 03.562.066/0001-63, com sede na QSD 25, lote 20, Taguatinga Sul, Brasília - DF, onde que funciona a **CRECHE TIA MARIA ROCHA**, com sede no bairro Cibrazém, rua Iracema, nº 76, Carolina – MA doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo o Sr. **DORGIFRAN MACHADO DE MOURA**, CPF: 847.970.021-15, brasileiro, casado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para funcionamento da creche tia maria rocha, no Município de Carolina - MA, em conformidade com o **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de Inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/21

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	10	2.277,00	22.770,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e



Folha n°	63
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;

l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

4 - CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5 - CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a parti da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 (art. 107, da Lei nº 14.133/21)

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencido.

II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

7- CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete reais).

7.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente nº 1226824-0, Agência nº 0001 - Banco Cora, CNPJ: 03.562.066/0001-63, Pix: 61982794940.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n°	64
Processo n°	
Rubrica:	

10.301.0003.2-058 – Manutenção do Ensino Infantil 30%
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.540.00.0.1.540.0-003 001
Ficha: 775

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. À **Secretaria Municipal de Educação** caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

9.2. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



Folha n°	65
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n°	
Processo n°	66
Rubrica:	11

parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n°	67
Processo n°	
Rubrica:	D

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Carolina (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Carolina (MA), 14 de março de 2025.



CONTRATANTE

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária de Educação



CONTRATADA
Representante

Sr. DORGIFRAN MACHADO DE MOURA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Ficha nº
Processo nº 69
Rubrica

A atualização cadastral é obrigatória e deverá ser realizada presencialmente na sede do IMPRESEC. O não comparecimento poderá resultar na suspensão do benefício até a regularização da situação cadastral.

**LISTA DE CONVOCADOS
APOSENTADOS:**

- Raimundo da Cruz Rocha

PENSIONISTAS:

- José Garcia Cardoso de Sousa
- José Miranda da Silva
- Raimundo Correia da Silva
- Raimundo Nonato Bezerra Bandeira
- Suane Valadares Guimarães
- Tomaz de Aquino Tavares Silva

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- **Endereço:** Sede do IMPRESEC, localizada na Prefeitura de Carolina/MA, situada na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, 65.980-000.
- **Horário:** Segunda a sexta-feira, das **08h00 às 12h00**.

Para mais informações, os convocados podem entrar em contato pelo telefone **(99) 98537-2005**, pelo e-mail **impressec@carolina.ma.gov.br** ou pelo Instagram **@impressec.carolina**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PRESIDENTE DO IMPRESEC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

KAMILA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do IMPRESEC
(Portaria nº 015 de 02 de Janeiro de 2025)

Publicado por: TALLE VINICIUS BRASIL DA SILVA
Código identificador: 297fb18093029b4a55845bf56cc7fadd

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08/2025

**Processo Administrativo nº08/2025
Inexigibilidade nº02/2025**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação (MA), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº30.785.198/0001-27, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 730.818.923-68.

CONTRATADO: Igreja Evangélica Ministério Restauração, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 03.562.066/0001-63, representado pelo Sr. DORGIFRAN MACHADO DE MOURA, CPF: 847.970.021-15.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Creche Tia Maria Rocha, no Município de Carolina - MA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº02/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2025 à 31/12/2025.

DOTAÇÃO:

10.301.0003.2-058 - Manutenção do Ensino Infantil 30%
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Fonte: 1.540.00.0.1.540.0-003 001

Ficha: 775

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 6af0c838b77a75bedf9ecc59393c6c0e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

PORTARIA Nº 168/2025

PORTARIA Nº 168/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público do cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JOÃO BEZERRA DA SILVA**, CPF Nº 951.704.993-53, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR NIVEL III NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 03 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 36096072dc35790004720a18f9965c09

PORTARIA Nº 169/2025

PORTARIA Nº 169/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público do cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **JOSILENE ARAUJO DA SILVA**, CPF Nº 003.761.103-84, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR NIVEL III NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 03 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

